



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 10 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.921

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 054/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Eloi Luiz Pierozan e membros Anderson Soares Magro e Astor Pedro Christ, comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta para o item 01 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); item 02 no valor de R\$ 42.880,00 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), e item 03 no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) perfazendo um valor global de **R\$ 374.080,00** (trezentos e setenta e quatro mil e oitenta reais).

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 09 de janeiro de 2018.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Luiz Pierozan, Presidente e membros Anderson Soares Magro e Astor Pedro Christ, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **adquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE/MEC, através processo de Chamada Pública, para atender escolas e CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil – da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Cozinha Social, durante o ano de 2018**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **COAPROCOR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO;**

- **COFATOL – COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO;**

- **SISCOPLAF – COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DO OESTE DO PARANÁ.**

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 09 de janeiro de 2018.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 009/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Eloi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Toledo, 8 de janeiro de 2018

Ao Presidente da Câmara Municipal
RENATO REIMANN
Toledo - PR

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária.

Conforme Artigo 123, inciso II, do Regimento Interno, os Vereadores que abaixo assinam, solicitam convocação para sessão extraordinária a ser realizada nos dias 11 e 12 de janeiro de 2018, com início às 9h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, com a finalidade de deliberar, em primeiro e segundo turnos, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 164, de 2017**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo (com Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação, disponível em Documentos Acessórios, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no site da Câmara Municipal);

Projeto de Lei nº 174, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Município de Toledo, a Câmara de Mediação e Conciliação;

Projeto de Lei nº 178, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 10 de Janeiro de 2018

Edição nº 1.921

Página 2

Projeto de Lei nº 01, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018 (com Emenda de Redação apresentada pela Mesa, disponível em Documentos Acessórios, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no site da Câmara Municipal);

Projeto de Lei nº 02, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Respeitosamente,

AIRTON PAULA
LEANDRO MOURA
OLINDA FIORENTIN
WALMOR LODI

EDMUNDO FERNANDES
LEOCLIDES BISOGNIN
RENATO REIMANN

GENIVALDO PAES
LUÍS FRITZEN
VAGNER DELABIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

ADENDO I

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 89/2017**, cujo objeto é: **aquisição de pedra brita graduada e massa asfáltica usinada à quente para tapar buracos nas vias de Toledo-PR**, que:

No edital

Incluem-se os itens:

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 01 E SEU CONTEÚDO

6.1.5 – Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o Laudo Técnico, emitido por órgão credenciado ao INMENTRO, com os seguintes índices:

- I – granulometria não inferior a 97% na peneira 3/8”;
- II – teor de betume corrigido entre 5,2% a 6%;
- III – densidade aparente da massa entre 2,00 a 2,50 g/m³;
- IV – densidade do CAP entre 0,900 a 1,020;
- V – o resultado de adesividade do ensaio deve ser no mínimo satisfatório;
- VI – fluência entre 9,7 e 12,7 pol;

VII – estabilidade entre 600 e 850 kgf;

VIII – recuperação elástica não inferior a 85%;

IX – densidade teórica da recuperação elástica entre 2,00 e 3,10 g/cm³.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.4.3 – Licença de operação emitida pelo IAP, em plena vigência.

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até o dia **23 de janeiro de 2018, até às 09:00 horas**, no Protocolo da EMDUR Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906.370 - Toledo, Estado do Paraná.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **23 de janeiro 2018, às 09:10 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital.

Toledo - PR, em 09 de janeiro de 2018.

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO
Diretor Superintendente em exercício

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do site eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.